

Ata n.º 28/2014
Ata da Reunião Ordinária realizada no
dia 17 de dezembro de 2014

Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano dois mil e catorze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **reunião ordinária, da Câmara Municipal**, relativa à **segunda quinzena do mês de dezembro**, a qual foi presidida pelo **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes o **Sr. Vice-Presidente** Dr. Luís Gaiolas e o **Senhor Vereador** António Sebastião. -----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica. -----

A **ordem do dia**, da presente reunião, e **respetivo aditamento** foram comunicados por correio eletrónico, nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, cujo teor se transcreve: -----

I - PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

II - ORDEM DO DIA:-----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-----

1.1 – ADMINISTRAÇÃO-----

1.1.1 - Aprovação da ata n.º 27/2014, da reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro;-----

1.1.2. – Apreciação e deliberação da proposta para compra do prédio urbano, sito na Zona Industrial de Almodôvar – Lote 8, à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Aljustrel e Almodôvar CRL;-----

1.1.3. – Ratificação do Protocolo celebrado entre a Associação de Defesa do Património de Mértola e o Município de Almodôvar, no âmbito da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais;-----

1.1.4. – Apreciação e deliberação sobre a alteração ao Regulamento “Cartão Almodôvar Solidário”-----

1.1.5. – Apreciação e deliberação das Propostas relativa aos Pareceres Prévios Vinculativos, formulados nos termos do disposto nos n.ºs 4,11 e 5 do artigo 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, para a celebração de contratos de aquisição de serviços;-----

1.2 – FINANÇAS -----

1.2.1. - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia; -----

1.2.2. – Apreciação e deliberação do Regulamento da Constituição, Reconstituição e Reposição dos Fundos de Maneio, para o ano 2015;-----

1.2.3. – Apreciação e deliberação sobre o eventual pagamento das custas da desanexação, referente a um terreno sito no Monte das Viúvas, doado ao Município;-----

1.2.4. – Apreciação e deliberação sobre a aprovação do apoio financeiro para a Associação de Ciclismo do Algarve, referente ao policiamento na 4.ª Etapa da 40.ª edição da Volta ao Algarve em Bicicleta;-----

1.2.5. – Apreciação e deliberação sobre o pedido de comparticipação financeira formulado pela Casa do Benfica em Almodôvar no âmbito do apoio do Município ao Ciclismo;-----

1.2.6. – Apreciação e deliberação sobre o pedido de comparticipação financeira formulado pelo Clube Karate de Almodôvar;-----

1.2.7. – Apreciação e deliberação sobre a atribuição de um apoio financeiro à Sociedade Artística Almodovarense no âmbito do Programa "Almodôvar à Descoberta das Sonoridades";-----

1.2.8. – Apreciação e deliberação sobre o teor do Edital n.º 241/2014, de 15 de dezembro, que publicita os termos e condições para a realização de uma Hasta Pública, para Concessão do Direito de Exploração do Quiosque, sito na Praça da República, em Almodôvar; -----

1.2.9. – Apreciação e deliberação sobre o teor do Edital n.º 242/2014, de 15 de dezembro, que publicita os termos e condições para a realização de uma Hasta Pública, para Concessão do Direito de Exploração do Bar do Fórum Cultural, sito no Convento de Nossa Senhora da Conceição, em Almodôvar;---

2. – OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE -----

2.1. - Apreciação e deliberação do pedido de prorrogação do prazo de execução da Empreitada de "Repavimentação do CM1167 da Aldeia dos Fernandes à EN2";-----

3. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

3.1 – Apreciação e deliberação dos pedidos formalizados no âmbito do Regulamento que disciplina a realização de obras em habitações de indivíduos e agregados familiares mais desfavorecidos;-----

3.2 – Apreciação e deliberação dos pedidos formulados para o aumento do plafond anual de comparticipação dos medicamentos no âmbito do Regulamento do Cartão Almodôvar Solidário;-----

3.3 – Apreciação e aprovação sobre propostas de apoio no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social;-----

3.4 – Apreciação e deliberação da Proposta relativa à Delegação de Competências da Câmara no Presidente, no âmbito do Regulamento da Loja Social e Ajudas Técnicas;-----

4. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.-----

III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual. -----

ABERTURA: -----

Às **dezasseis horas e dez minutos**, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. -----

AUSÊNCIA DOS SENHORES VEREADORES RICARDO COLAÇO E JOÃO ANTÓNIO PALMA: -----

O Sr. Presidente informou que, os Srs. Vereadores Ricardo Colaço e João António Palma, por motivo de férias e motivos profissionais, respetivamente, não poderiam estar presentes na reunião, tendo a Câmara, **por unanimidade, deliberado justificar-lhes a respetiva falta.** -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo -----

Dando início a este período da ordem o dia, o **Sr. Presidente**, prestou as seguintes informações, para **conhecimento da Câmara:** -----

O **Sr. Presidente** começou por explicar que desde a deteção da bactéria da legionella na nossa rede de abastecimento de água, foram tomadas várias medidas para a sua erradicação, entre as quais, análises duas vezes por semana que permitiam detetar e quantificar a presença da bactéria na água e verificar a necessidade de outras medidas mais rigorosas. Desde outubro que essas análises têm sido efetuadas, em diferentes pontos na vila de Almodôvar, e tem sido demonstrado nos resultados que não existem bactérias nem nos depósitos nem nas redes de distribuição de água. -----

Perante estes resultados negativos, o presidente solicitou uma reunião, com a responsável pela Saúde Pública, Dr.ª Felicidade Ortega, e com os responsáveis das Águas Públicas do Alentejo onde foram concertados os procedimentos a seguir, pois têm sido notório o cheiro intenso a cloro na água para consumo humano. Foi unanime, que se poderá diminuir o número de análises de controlo, passando apenas a ser feita uma análise mensal, e reduzir os níveis de cloro na água, a fim de evitar problemas na utilização da água tal como têm sido verificados pelas várias reclamações por parte dos munícipes pelo seu cheiro intenso e sabor.-----
Explicou ainda, o Sr. Presidente, que apesar das análises passarem a ser feitas mensalmente, o município está a investigar no sentido de adquirir

kits que permitam a deteção rápida de bactérias, num conceito de deteção de “presença / ausência” da bactéria, e caso se verifique algum resultado anómalo poderemos mandar fazer de imediato análises mais concretas e eficazes.-----

Prosseguindo o **Sr. Presidente**, reportando-se à VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e o IV Festival Internacional de Licores e Aguardentes Tradicionais, referiu que esta decorreu muito bem e foi um motivo de orgulho tanto para as gentes serranas como para o concelho de Almodôvar. Referiu, igualmente, que este certame teve um custo de cerca de 21 mil euros por parte do município, notando-se uma poupança em relação a anos transatos sem colocar em risco a qualidade e o resultado do certame.-----

O **Sr. Presidente** deu, também conhecimento, que recebeu, por parte do advogado da empresa JASFEC, uma reclamação de cobrança no valor de cerca de 14 mil e 600 euros, referente a uns trabalhos complementares que fizeram na empreitada do “Adro dos Judeus e Bairro 25 de Abril”. Explicou, que não pagou estes trabalhos por não ter documentos autorizadores que justifiquem os mesmos, pois não percebe como é que um trabalho se efetua antes dos procedimentos que autorizam o mesmo. Referiu, ainda, que solicitou à DOMSUA que informe o que se passou, que procedimento falhou, e caso se venha a verificar anomalias, procede-se a ajustes e apuramento de responsabilidades para que se justifique o respetivo pagamento ao abrigo da lei. -----

Por fim, o **Sr. Presidente** deu conhecimento do teor do ofício SAI-CSALM/2014/1146, remetido pelo Centro de Saúde de Almodôvar, através do qual, o núcleo de Prevenção da Diabetes vem agradecer a colaboração prestada pelo Município no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Diabetes, no transporte cedido para os utentes se deslocarem a Beja, bem como em pequenos detalhes logísticos e tais como a utilização de faixas alusivas no município.-----

Prosseguindo o **Sr. Presidente** começou por questionar os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos de interesse municipal.-----

Pediu a palavra o **Sr. Vereador António Sebastião** que começou por dizer que a sua questão vem ao encontro da informação que o Sr. Presidente prestou sobre a legionella. Em sua opinião, considerando que já detetamos a bactéria na nossa rede de abastecimento de água e as notícias que vão surgindo sobre esta matéria em vários pontos do país, deve-se ter muita atenção e continuar a manter o controlo através de análises periódicas à água da rede, diversificar os locais de recolha e estabelecer os equilíbrios necessários, como é o caso do cloro suplementar, que não sendo necessário,

agora, se deve reduzir tendo em conta que, a longo prazo, pode ser prejudicial. -----

O mesmo edil, quanto à JASFEC, opinou que não era necessário ter chegado ao ponto de ser pedido o pagamento de dívida através do advogado da empresa, uma vez que aqueles trabalhos em causa poderão ser considerados como "trabalhos suplementares" da empreitada e, por certo, deve ter havido uma autorização do responsável da obra para a sua execução, uma vez que a empresa não os faria de per si. Pensa que a solução passa por averiguar bem o que se passou, solicitar à DOMSUA que verifique se aqueles trabalhos foram realizados e se o montante pedido corresponde ao trabalho efetivamente realizado. Sendo assim devem ser adotados os procedimentos adequados e o seu respetivo pagamento.-----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 27/2014, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO:-----

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 27/2014, de 03 de dezembro**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

1.1.2. – PROPOSTA PARA COMPRA DO PRÉDIO URBANO, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALMODÔVAR – LOTE 8, À CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALJUSTREL E ALMODÔVAR CRL: -----

O **Sr. Presidente** submeteu à apreciação a **Proposta n.º 134/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.dez.2014, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 134/PRESIDENTE/2014 -----

Considerando que: -----

- A Câmara será o proprietário do lote n.º7, sito no Loteamento da Zona Industrial de Almodôvar, conforme deliberação da Reunião de Câmara de 4 de junho de 2014, sendo que está no momento em curso a preparação para a realização da competente escritura;-

- A Caixa de Crédito Agrícola Mutuo Aljustrel Almodôvar CRL é proprietária de um prédio urbano contíguo ao imóvel de propriedade futura da Autarquia, designado por lote n.º 8, sito no Loteamento da Zona Industrial de Almodôvar, com a área de 1.050,00 m²;-

- É do interesse da Autarquia a aquisição do lote n.º 8, de propriedade da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo Aljustrel Almodôvar CRL, com vista a execução da estratégia do executivo em criar condições aos vários serviços municipais a localizar num espaço único localizado na Zona Industrial; -----

PROPONHO: -----

1.º - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição do identificado prédio urbano, designado por lote n.º 8, sito no Loteamento da Zona Industrial de Almodôvar, pelo preço de €27.500,00; -----

2.º - Conceder poderes ao seu Presidente para a outorga da Escritura de Compra e Venda; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta." -----

Sobre esta matéria o **Sr. Vereador António Sebastião** começou por dizer que para si, existem especialmente duas razões para não concordar com esta aquisição:-----

Em primeiro lugar, a Câmara promoveu o loteamento industrial, que tem os lotes quase todos alienados, com o principal objetivo de instalar naquele espaço as empresas comerciais e industriais que pretendessem instalar-se em Almodôvar. Nesse sentido o município tem de ter lotes disponíveis para as empresas utilizarem e poderem expandir-se e não lhe parece correto que a Câmara como promotora acabe por ficar com os lotes que deveria disponibilizar para o investimento privado. -----

Em segundo lugar a Câmara reservou para si um terreno onde poderá construir estes equipamentos, tem um projeto concluído e, assim, o mais correto seria desenvolver esse projeto e não comprar e utilizar lotes que foram inicialmente destinados às empresas e ao investimento particular.---

Termina dizendo que tudo isto não faz sentido e, torna inexecutável a proposta do Sr. Presidente, pelo que este deveria rever esta situação.-----

O **Sr. Presidente** concorda que a Câmara não deve tirar ao investimento privado que é o motor da economia, e que o empreendedorismo privado deve ser superior ao municipal. Mais referiu que, por uma questão de conveniência de serviços e poupança financeira, julga oportuna esta aquisição, tendo em consideração vários motivos. Em primeiro lugar, este lote é contíguo ao lote 7, propriedade do município, e o lote 7 não tem espaço suficiente para congregar todos serviços e possui um terreno com uma morfologia inadequada para construção. Esta aquisição vai possibilitar a sua expansão e permitir a união dos serviços camarários, para que num esforço conjunto possa haver uma maior interação e interajuda dos serviços. Considera, também, que não há motivo para que não se efetue esta aquisição porque economicamente os valores são acessíveis e vamos trazer muita atividade à zona industrial quando nos mudarmos para lá. -----

Em segundo lugar, a proposta feita pelo anterior executivo para a construção de um armazém, teria um custo de aproximadamente 1.600,000

euros tendo em conta a geografia do terreno, e com esta compra, o município aumenta o seu património, investiu 100.000 euros num lote com armazém já construído, investe agora 27.500 euros neste lote em apreço, constrói o que for necessário no mesmo, sendo que a recolocação dos serviços neste espaço, estima-se, não deverá importar em mais do que 350.000 euros, incluindo a construção de telheiro e armazém neste novo lote. Esta poupança de mais de 1.250.000 euros (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros), garantindo a unidade dos serviços, é bastante significativa para não ser aproveitada.-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por maioria**, com o voto contra do Sr. Vereador António Sebastião, **deliberou:** -----

1.º - Aprovar a aquisição do identificado prédio urbano, designado por lote n.º 8, sito no Loteamento da Zona Industrial de Almodôvar, pelo preço de €27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros);-----

2.º - Conceder poderes ao seu Presidente para a outorga da Escritura de Compra e Venda;-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

O Senhor Vereador António Sebastião proferiu a seguinte declaração: -----

“ Voto contra pelas razões aduzidas inicialmente, acrescentando que a razão que o Sr. Presidente invoca, que o preço é acessível, não tem acolhimento na medida em que a Câmara tem terreno de sua propriedade para desenvolver a construção de todos os equipamentos necessários em muito melhores condições.” -----

1.1.3. – RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO DE MÉRTOLA, A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ E O MUNICÍPIO DE ALMODÓVAR - VIII FEIRA DO COGUMELO E DO MEDRONHO E IV FESTIVAL INTERNACIONAL DE AGUARDENTES E LICORES TRADICIONAIS:----

O Sr. Presidente fez uma apresentação detalhada sobre o objeto do Protocolo celebrado, entre o Município de Almodôvar, a Junta de Freguesia de São Barnabé e a Associação de Defesa do Património de Mértola, cujo teor se transcreve: -----

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA -----
 CELEBRADO ENTRE O -----
 MUNICÍPIO DE ALMODÓVAR -----
 A -----
 FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ -----
 E A -----
 ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO DE MÉRTOLA -----

Ao dia 10 do mês de novembro de 2014 celebram o presente Protocolo:-----

Como primeiro outorgante, o Município de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto 7700-081 Almodôvar, pessoa coletiva n.º 506816184, representada neste ato pelo Senhor Presidente Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota;-----

Como segundo outorgante, a Freguesia de São Barnabé, com sede em S. Barnabé, 7700-263, São Barnabé, pessoa coletiva n.º 506095896, representada neste ato pelo Senhor Presidente Sérgio Manuel Afonso Palma.-----

Como terceiro outorgante, a Associação de Defesa do Património de Mértola, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Mértola, no Largo Vasco da Gama, 7750-328 Mértola, pessoa coletiva n.º 506816184, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Dr. Jorge José Horta Revez.-----

Considerando o interesse que as partes manifestaram em promover a VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e o IV Festival Internacional de Licores e Aguardentes Tradicionais, a realizar nos dias 29 e 30 de novembro de 2014 em S. Barnabé, é estabelecido o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª -----

(Objetivos Gerais) -----

As entidades subscritoras colaborarão mutuamente, concertando, as ações concretas que Julgarem adequadas de forma a atingir os seguintes objetivos: -----

- Organização da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho; -----*
- Organização do IV Festival Internacional de Licores e Aguardentes Tradicionais.-----*

Cláusula 2.ª -----

(Obrigações das partes) -----

Os outorgantes acordam o estabelecimento de mecanismos de colaboração definidos da seguinte forma: -----

- O primeiro outorgante compromete-se a contribuir financeiramente para o desenvolvimento do projeto em questão até ao montante de 19.826,69€ (Dezanove mil oitocentos e vinte e seis euros e sessenta e nove céntimos), que correspondem a despesas inerentes à organização da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho, nomeadamente o pagamento de aluguer de tendas, stands exteriores, cozinhas, segurança e despesas inerentes a animação cultural;-----*

- O primeiro outorgante compromete-se também a indicar um responsável técnico que se responsabilizará pela interlocução com os restantes outorgantes relativamente a todos os aspetos inerentes à organização dos eventos objeto deste Protocolo e a assegurar o acompanhamento físico na montagem, desmontagem e ainda durante o decorrer dos eventos, nomeadamente ao nível de eletricidade, carpintaria, águas e canalizações;-----*

- O segundo outorgante compromete-se a contribuir financeiramente com o pagamento de animação musical, nomeadamente o baile. O segundo outorgante assegura a limpeza dos espaços e instalações fixas e móveis afetos aos eventos em causa;-----*

- O terceiro outorgante, compromete-se a suportar financeiramente os seguintes custos: pagamento dos recursos humanos necessários a coordenação e implementação de todas as atividades, o pagamento dos custos de deslocação da equipa organizadora, alojamento e refeição dos mesmos, o pagamento da conceção e edição dos materiais promocionais dos eventos, a aquisição de material para a componente internacional, a organização da conferência, incluindo o pagamento das refeições e deslocações dos oradores convidados, da organização da lota micológica, incluindo o pagamento a especialistas técnicos para identificação dos cogumelos e as despesas referentes a 3 dias de colheita em campo, a organização de ateliers e oficinas, nomeadamente uma de licores, uma de cozinha, uma de propagação de medronheiros e incluindo os materiais necessários para a execução dos mesmos e ainda a organização e animação de um espaço Infantil em funcionamento permanente na feira, num valor estimado de 28.000,00€. Por outro lado, enquanto entidade*

promotora da I Feira do Cogumelo e de Medronho e do I Festival Internacional de Licores e Aguardentes e tendo estado envolvida na organização de todas as edições anteriores de ambos os eventos, o terceiro outorgante responsabiliza-se pela organização no terreno dos dois eventos supracitados, executando com profissionalismo, rigor e competência técnica todos os procedimentos necessários para a implementação dos mesmos.-----

Cláusula 3.ª -----

O orçamento em anexo faz parte integrante do presente Protocolo.-----

Cláusula 4.ª -----

1. O terceiro outorgante é exclusivamente responsável pela contratação e pagamento dos serviços destinados a permitir a realização e funcionamento da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e do IV Festival Internacional de licores e Aguardentes Tradicionais, a realizar-se em 29 e 30 de novembro de 2014, obrigando-se a assegurar a legalidade e transparência da contratação, que deverá mostrar-se devidamente documentada, designadamente para efeitos da sua inclusão no Relatório previsto na cláusula 7.ª -----

2. O terceiro outorgante promoverá a obtenção dos licenciamentos e autorizações legalmente necessárias. -----

Cláusula 5.ª -----

O primeiro outorgante compromete-se a transferir o montante referido na cláusula segunda ao terceiro outorgante mediante o seguinte plano de pagamentos: 50% no momento de celebração do presente Protocolo, 40% dois dias antes da realização do evento, 10% mediante a entrega de relatório conjunto. -----

Cláusula 6.ª -----

O terceiro outorgante, depois da transferência dos montantes referidos na cláusula quinta, compromete-se a enviar as respetivas faturas e recibos -----

Cláusula 7.ª -----

No prazo máximo de 30 dias de calendário, após a realização da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e do IV Festival Internacional de Licores e Aguardentes Tradicionais, será apresentado ao primeiro outorgante, com o contributo do segundo e terceiro outorgantes e do representante do primeiro outorgante, um Relatório de desenvolvimento do presente Protocolo, especificando as atividades desenvolvidas e concretizando a utilização dos apoios concedidos e demais informação considerada relevante.-----

Cláusula 8.ª -----

O presente Protocolo é válido a partir da sua assinatura e cessa os seus efeitos com o cumprimento, por todas as partes, das respetivas obrigações.-----

Analisada a matéria, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º – Ratificar o despacho do Sr. Presidente e, desta forma, **aprovar a celebração do Protocolo** entre o Município de Almodôvar, a Freguesia de São Barnabé e a Associação de Defesa do Património de Mértola; -----

2.º – Aprovar as cláusulas constantes do protocolo supra transcritas;-----

3.º - Aprovar os encargos financeiros resultantes da celebração do Protocolo em análise;-----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.1.4. – PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO “ALMODÔVAR SOLIDÁRIO”:-----

Foi presente a informação n.º 230/GJA 2014, de 19 de dezembro, acompanhada do projeto de alteração e respetiva republicação, do

Regulamento a que se refere a epígrafe, e da qual o Sr. Presidente, em linhas gerais, explicou o conteúdo, e respetivamente, se transcrevem: -----

"Informação: -----

Assunto: Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

- Conforme solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no dia 12 de dezembro de 2014, elaborou-se o **Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"**. -----

- Neste sentido, propõe-se que o referido **Projeto de Alteração**, caso mereça acolhimento e assim se entenda oportuno, seja submetido à próxima Reunião da Câmara Municipal, para deliberação, e em caso de aprovação, seja submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual. -----

Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer, que submetemos à decisão superior." --

"Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

Nota Justificativa-----

Tendo decorrido quase um ano desde que foi efetuada a última alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário", verificou-se a necessidade de fazer alguns ajustes pontuais, designadamente no que respeita aos elementos que devem instruir, quer a candidatura, quer as renovações do Cartão "Almodôvar Solidário", tendo em vista possibilitar uma melhor previsão das despesas decorrentes para o Município, por força dos benefícios concedidos aos respetivos beneficiários.-----

Aproveita-se ainda a oportunidade de introduzir uma sugestão que havia sido aprovada em sede de Reunião de Câmara Municipal, que teve lugar no dia 17 de setembro de 2014, tendo em vista estender o benefício de redução de 50 % no preço de entrada pela utilização das Piscinas Cobertas, que já se encontra em vigor para os utentes das Piscinas Descobertas que sejam beneficiários do Cartão "Almodôvar Solidário".-----

Assim, no sentido de verter tais alterações no respetivo Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente **Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"**, para que o mesmo seja posteriormente submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual.-----

Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

Artigo 1.º -----

Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

São alterados o Artigo 4.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 e 3, Artigo 5.º n.º 2, e Artigo 10.º n.º 2, todos do Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário". -----

Artigo 4.º -----

Benefícios do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. O Cartão "Almodôvar Solidário" atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:-

a) ... -----

b) Redução de 50 % no preço dos bilhetes de cinema ou de espetáculos que venham a ter lugar no Cineteatro de Almodôvar, bem como nos preços de entrada pela utilização, em regime livre, quer das Piscinas Cobertas, quer das Piscinas Descobertas;---

- c) ... -----
- d) ... -----
- e) ... -----

2. A comparticipação referida na alínea f) do número anterior não poderá exceder, anualmente, por utente, 180,00 € (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida por médico da especialidade, que sofre de doença crónica. -----

3. A Câmara Municipal poderá deliberar, mediante requerimento do beneficiário, e após análise técnica devidamente fundamentada, acompanhada de relatório elaborado por médico da especialidade que ateste uma necessidade pontual, o aumento, excepcional, da comparticipação referida no número anterior, até um montante igual ao atribuído em caso de doença crónica. -----

- 4. ... -----
- 5. ... -----

Artigo 5.º -----

Processo de Candidatura -----

- 1. ... -----
- a) ... -----
- b) ... -----
- c) ... -----
- d) ... -----
- e) ... -----
- f) ... -----
- g) ... -----

2. Os municípios que se encontrem na situação prevista na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º deverão ainda instruir o processo com: -----

a) Documento emitido pela Junta de Freguesia, comprovando o seu agregado familiar; -----

b) Declaração médica, emitida por médico da especialidade, que ateste que o candidato sofre de doença crónica. -----

3. Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar no prazo de 30 dias. -----

- 4. ... -----

Artigo 10.º -----

Validade do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

- 1. ... -----

2. A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes no artigo 5.º, n.º 1, alíneas e), f) e g), bem como com os elementos constantes do artigo 5.º n.º 2, quando aplicável. -----

Artigo 2.º -----

Republicação -----

É republicado, em anexo ao presente Projeto de Alteração, o Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário", na sua redação consolidada. -----

Artigo 3.º -----

Entrada em Vigor -----

A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos da Lei em vigor. -----

"Republicação do Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário": -----

Anexo -----

Republicação do Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão "Almodôvar Solidário". -----

Artigo 2.º -----

Objetivos-----

O Cartão "Almodôvar Solidário" destina-se a apoiar os idosos e cidadãos maiores de idade com deficiência permanente, economicamente mais carenciados.-----

Artigo 3.º -----

Beneficiários -----

1. Beneficiam do Cartão "Almodôvar Solidário" todos os cidadãos, residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:-

a) Serem: -----

i. Pensionistas e ou carenciados com idade igual ou superior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou -----

ii. Pensionistas por invalidez com idade inferior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou -----

iii. Doentes crónicos e ou dependentes que não se integrem nas situações previstas nas alíneas anteriores e cujo rendimento global do agregado familiar não ultrapasse, mensalmente, o equivalente a dois salários mínimos nacionais; -----

b) Residirem no Concelho de Almodôvar há pelo menos 2 anos; -----

c) Estarem recenseados no Concelho de Almodôvar. -----

2. Caso o cidadão que se enquadre na situação prevista na subalínea iii) da alínea a) do número anterior, mas resida sozinho, poderá ser beneficiário desde que o seu rendimento mensal global não exceda um salário mínimo nacional e meio.-----

3. Ainda no que se refere à subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o rendimento do agregado familiar será o equivalente a três salários mínimos nacionais se existirem mais do que um doente crónico e ou dependente. -----

Artigo 4.º -----

Benefícios do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. O Cartão "Almodôvar Solidário" atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:-

a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 metros cúbicos;-----

b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior; -----

c) Redução de 50 % no preço dos bilhetes de cinema ou de espetáculos que venham a ter lugar no Cine teatro de Almodôvar, bem como nos preços de entrada pela utilização, em regime livre, quer das Piscinas Cobertas, quer das Piscinas Descobertas;-----

d) Descontos na aquisição de bens e serviços no comércio local aderente, constante em lista a disponibilizar para o efeito pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia;-----

e) Isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do Concelho;-----

f) Comparticipação de 100% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6%, prescritos por profissional de saúde. -----

2. A comparticipação referida na alínea f) do número anterior não poderá exceder, anualmente, por utente, 180,00 € (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida por médico da especialidade, que sofre de doença crónica. -----

3. A Câmara Municipal poderá deliberar, mediante requerimento do beneficiário, e após análise técnica devidamente fundamentada, acompanhada de relatório elaborado por médico da especialidade que ateste uma necessidade pontual, o aumento,

excepcional, da comparticipação referida no número anterior, até um montante igual ao atribuído em caso de doença crónica. -----

4. No caso do beneficiário do Cartão "Almodôvar Solidário" ser portador de doença crónica, aplica-se o disposto no número anterior, desde que o montante da comparticipação não exceda 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros). -----

5. O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Almodôvar e publicitado por Edital, a afixar nos locais de estilo.

Artigo 5.º -----

Processo de Candidatura -----

1. As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão; -----
- b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que substitua, quando seja apresentado Bilhete de Identidade; -----
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia; -----
- d) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no Concelho;-----
- e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças; -----
- f) Fotocópia do último recibo da pensão ou documento comprovativo do seu valor; --
- g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores. -----

2. Os municípios que se encontrem na situação prevista na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º deverão ainda instruir o processo com: -----

- a) Documento emitido pela Junta de Freguesia, comprovando o seu agregado familiar; -----
- b) Declaração médica, emitida por médico da especialidade, que ateste que o candidato sofre de doença crónica. -----

3. Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar no prazo de 30 dias.-----

4. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao cidadão o direito à atribuição deste Cartão Municipal. -----

Artigo 6.º -----

Análise da Candidatura -----

1. O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia. -----

2. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social, bem como a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim bem, como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias. -----

3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 7.º -----

Pagamento da Comparticipação nos Medicamentos -----

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal

de Almodôvar de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos. -----

Artigo 8.º -----

Deveres dos Utilizadores -----

Constituem deveres dos beneficiários: -----

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica; -----
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar sempre que perca o direito ao mesmo.-----

Artigo 9.º -----

Cessação do Direito à Utilização do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios: -----

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;-----
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal; -----
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;-----
 - d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;-----
 - e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;-----
 - f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.-----
3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, reduzir o valor do benefício.-----

Artigo 10.º -----

Validade do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. O Cartão "Almodôvar Solidário" tem a validade de um ano e deverá ser renovado, anualmente, pelo beneficiário. -----
2. A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes no artigo 5.º, n.º 1, alíneas e), f) e g), bem como com os elementos constantes do artigo 5.º n.º 2, quando aplicável. -----

Artigo 11.º -----

Disposições Finais -----

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento Municipal.-----

Artigo 12.º -----

Dúvidas e Omissões -----

1. Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.-----
2. Em casos excecionais, a Câmara Municipal poderá deliberar apoiar, temporariamente, mediante análise técnica devidamente fundamentada, outras situações não enquadráveis no artigo 3.º do presente Regulamento.-----

Artigo 13.º -----
Entrada em Vigor -----
(Revogado)” -----

Analisado a matéria, a **Câmara, por maioria**, com a abstenção do Senhor Vereador António Sebastião, **deliberou**: -----

1º - Aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”; -----

2º - Submeter o supracitado **Projeto de Alteração** ao Regulamento, a **audiência pública**; -----

3º - Elaborar o edital com vista à publicitação do referido Projeto de Alteração ao Regulamento; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **presente deliberação em minuta**. -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

O Senhor **Vereador António Sebastião** proferiu a seguinte declaração: -----

“Vou reservar-me, e farei a apreciação do documento aquando da sua discussão pública e, quando voltar à Câmara, definirei o meu sentido de voto.” -----

1.1.5. – PROPOSTAS RELATIVA AOS PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS, FORMULADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºS 4,11 E 5 DO ARTIGO 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: -----

PROPOSTA N.º 133/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE TÉCNICO ANIMADOR DO GIP – GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL DE ALMODÔVAR: -----

O **Sr. Presidente** submeteu à apreciação a **Proposta n.º 133/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.dez.2014, cujo teor se transcreve: -----

“ PROPOSTA N.º 133/PRESIDENTE/2014 -----
PARECER PRÉVIO VINCULATIVO -----

- Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua atual redação -----

1 - No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Almodôvar pretende celebrar com **Susana Luísa Mateus Guerreiro, um contrato que tem por objeto a **aquisição de serviços para o exercício de funções de técnico animador do GIP – Gabinete de Inserção Profissional de Almodôvar**, bem como o exercício de outras funções que estejam diretamente relacionadas com o objeto do contrato a celebrar. ---**

2 - *Atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da então Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços na modalidade de avença.*-----

3 - *Por sua vez, o n.º 11 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:*-----

a) *Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*-----

b) *Confirmação de declaração de compromisso orçamental;*-----

c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 73º da LOE/2014, quando aplicável;*-----

d) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*-----

e) *Identificação da Contraparte;*-----

f) *Cumprimento do disposto do **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.***-----

4 - *Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado, devendo o contratado, para o efeito, comprovar ter regularizadas as suas obrigações para com o fisco e a segurança social.*-----

5 - *A contratação terá como **finalidade principal** o exercício de funções de Animador do GIP – Gabinete de Inserção Profissional, enquanto estrutura de apoio ao emprego que, em estreita colaboração com os centros de emprego ou os centros de emprego e formação profissional, suportam a atuação destes no desenvolvimento de atividades que contribuem para a inserção ou reinserção profissional de desempregados, cujo funcionamento se encontra regulamentado pela Portaria n.º 127/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 298/2010, de 1 de junho, não obstante poder vir o contratado a desempenhar outras funções inerentes ao serviço municipal que lhe sejam distribuídas, dentro do âmbito do contrato a celebrar e no âmbito das suas competências.*-----

6 - *O **prazo de execução da contratação** em causa **será de 6 (seis) meses**, com início a partir de **02 de janeiro de 2015** e visa a substituição imediata da atual Animadora do Gabinete de Inserção Profissional de Almodôvar, Sylvie Diamantine Ramos Rosa, que solicitou dispensa ao abrigo da Lei da Parentalidade.*-----

7 - *O **valor estimado da despesa mensal** ascenderá a **€838,44** (oitocentos e trinta e oito euros e quarenta e quatro centésimos)¹ perfazendo um valor total de **€5.030,64** (cinco mil e trinta euros e sessenta e quatro centésimos)² acrescido de IVA, se devido, devendo, igualmente, acautelar-se, no momento do pagamento, se são aplicáveis as regras constantes no n.º 1 do artigo 73º da LOE/2014 e, caso o sejam, efetuar as devidas reduções remuneratórias aplicáveis.*-----

8 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

9 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, verifica-se que o tipo de atividade a desenvolver será efetuado sem sujeição a um horário de trabalho, com autonomia técnica, conferida pelo IEFP, e sem relação de subordinação hierárquica, constatando-se, portanto, que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

10 - Na situação individual e concreta, considerando a impossibilidade de satisfazer esta necessidade através dos colaboradores providos no Mapa de Pessoal, tendo em consideração que a atividade do GIP deverá ser assegurada por um animador titular de licenciatura, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

11 - O valor global emergente do contrato de prestação de serviços objeto do presente parecer prévio vinculativo, tem adequado enquadramento nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Almodôvar para o exercício de 2015, na classificação económica **010107 - Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**.-----

Face ao exposto, **PROPONHO**:-----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com Susana Luísa Mateus Guerreiro, que tem por objeto, tal como já foi referido, a aquisição de serviços com vista à substituição da atual animadora do GIP - Gabinete de Inserção Profissional, que solicitou dispensa ao abrigo da Lei da Parentalidade, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua atual redação.**-----

1 - Cfr. Alínea a), n.º 4 do artigo 11º da Portaria n.º 127/2009, de 30 de janeiro.-----

2 - Valor totalmente participado pelo IEFP-----

Sobre esta matéria o **Sr. Vereador António Sebastião** questionou quem assegura os pagamentos enquanto a D. Sylvie, estiver de dispensa ao abrigo da Lei da Parentalidade.-----

Referiu ainda, que lhe pareceu que apenas analisaram o currículo desta candidata para preencher o lugar, querendo saber também porque não foi aberto concurso.-----

O **Sr. Presidente** explicou que todo este processo remuneratório vai ser assegurado pelo IEFP e a Segurança Social, sendo a Câmara apenas um mediador ao abrigo de um protocolo celebrado entre a Câmara e o IEFP.-----

No que respeita à escolha da candidata, o Sr. Presidente informou que foi solicitado ao IEFP que escolhesse a candidata mas estes remeteram a escolha para o município, invocando que lhes seria muito difícil uma vez que têm imensos candidatos com este perfil e seria moroso o processo. Por sua vez a Câmara também não optou por abrir concurso, porque a seleção dos candidatos, seria morosa e era urgente substituir a D. Sylvie e também porque iria criar a ideia de empregabilidade quando se trata apenas de uma

substituição por seis meses, pontual, e que requer uma pessoa que tenha conhecimento do funcionamento da autarquia e do centro de emprego bem como do programa. Esta candidata, disponibilizou-se para a aprendizagem junto da D. Sylvie, durante vários dias do mês em curso, esteve a efetuar estágio na Câmara Municipal sem nada desfavorável a apontar, portanto, reúne as condições necessárias. -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com Susana Luísa Mateus Guerreiro, que tem por objeto**, tal como já foi referido, **a aquisição de serviços com vista à substituição da atual animadora do GIP – Gabinete de Inserção Profissional, que solicitou dispensa ao abrigo da Lei da Parentalidade**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua atual redação.” -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

PROPOSTA N.º 135/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA “REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS ÀS ÁGUAS DE CONSUMO HUMANO, RECREATIVAS E RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR, NO ANO 2015”: -----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 135/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.dez.2014, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 135/PRESIDENTE/2014 -----

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO -----

- Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua atual redação -----

1- No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar um contrato que tem por objeto a aquisição de serviços no âmbito da **“Realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas de consumo humano, recreativas e residuais do Município de Almodôvar, no ano 2015”**.-----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de compromisso orçamental;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da Contraparte;-----

e) Cumprimento do disposto do **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.** -----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um preço base de **€12.000,00** (doze mil euros), acrescido do IVA. -----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

8 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

9 - O valor global emergente do contrato objeto do presente parecer prévio vinculativo, tem adequado enquadramento nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Almodôvar para o exercício de 2015, na rubrica orçamental económica **020220 – Outros Trabalhos Especializados.** -----

Face ao exposto, **PROPONHO:** -----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços que tem por objeto a realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas de consumo humano, recreativas e residuais do Município de Almodôvar no ano 2015**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.”-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços que tem por objeto a realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas de consumo humano, recreativas e residuais do Município de Almodôvar no ano 2015,**

encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2 – FINANÇAS -----

1.2.1 - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA: -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia **dezasseis de dezembro de dois mil e catorze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€3.565.398,44** (três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e oito euros e quarenta e quatro cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€371.212,04** (trezentos e setenta e um mil, duzentos e doze euros e quatro cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€3.936.610,48** (três milhões novecentos e trinta e seis mil seiscentos e dez euros e quarenta e oito cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.2.2. – REGULAMENTO DA CONSTITUIÇÃO, RECONSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR, PARA O ANO 2015: -----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação e deliberação o **Regulamento**, que disciplina a **Constituição, Reconstituição e Reposição dos Fundos de Maneio, para vigorar no exercício de 2015, da Câmara Municipal de Almodôvar**, acompanhada da **Proposta n.º 139/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.DEZ.2014, pelo Senhor Presidente, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 139/PRESIDENTE/2014 -----

CONSIDERANDO QUE: -----

Nos termos do Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, dada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, para efeitos de controlo dos fundos de maneio o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:-----

a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;-----

b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;-----

c) A sua reposição até 31 de dezembro;-----

PROPONHO: -----

I. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento da Constituição, Reconstituição e Reposição dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal de Almodôvar, para vigorar no ano de 2015, cuja cópia se anexa; -----

II. Que a Câmara Municipal, em minuta, delibere aprovar o referido Regulamento, elaborado nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, cuja cópia se anexa.” -----

Sobre este assunto o **Sr. Vereador António Sebastião** referiu que a constituição de fundos de maneio destina-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis e não poderá ultrapassar os limites máximos mensais definidos para cada um dos itens, limites esses que devem ser equilibrados tendo em atenção a função a que se destinam. -----

Lembra que a aquisição de bens e serviços, deve ser objeto de requisição e não adquirida através deste fundo. Estamos a falar de situações que devem corresponder à exceção e não à regra. Pode no entanto, esporadicamente, existir a necessidade de algum ajustamento mas para isso é preciso uma justificação forte e plausível, o que não se verifica. -----

Todos os responsáveis têm fundos de maneio, para satisfazer pequenas despesas correntes urgentes e inadiáveis, por isso tem dificuldades em perceber os aumentos propostos que ultrapassam os 30%, o que considera exagerado até porque estamos em deflação e não vê razão para este aumento. -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por maioria**, com o voto contra do Sr. Vereador António Sebastião, **deliberou:** -----

1.º - Aprovar o Regulamento, que disciplina a **Constituição, Reconstituição e Reposição dos Fundos de Maneio de 2015**, nos termos propostos; -----

2.º - Aprovar as normas que integram o Regulamento da Constituição, Reconstituição e Reposição dos Fundos de Maneio, elaborado nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, cujo original fica arquivado na pasta anexa ao presente livro de atas. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

O Senhor Vereador António Sebastião proferiu a seguinte declaração: -----

“Voto contra, pelas razões aduzidas na argumentação anteriormente feita, sobre esta matéria.” -----

1.2.3. – EVENTUAL PAGAMENTO DAS CUSTAS DA DESANEXAÇÃO, REFERENTE A UM TERRENO SITO NO MONTE DAS VIÚVAS, DOADO AO MUNICÍPIO: -----

Sob proposta do Sr. Presidente, a **Câmara, deliberou**, por **unanimidade**, retirar da ordem de trabalhos a presente matéria,

remetendo a sua apreciação e deliberação para uma ulterior reunião do executivo. -----

1.2.4. – APOIO FINANCEIRO - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO ALGARVE - POLICIAMENTO NA 4.ª ETAPA DA 40.ª EDIÇÃO DA VOLTA AO ALGARVE EM BICICLETA: -----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 138/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.dez.2014, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 138/PRESIDENTE/2014-----
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, 4.ª ETAPA DA 40.ª EDIÇÃO DA VOLTA AO ALGARVE EM BICICLETA-----"**

Considerando que: -----

No passado dia 22 de fevereiro, Almodôvar recebeu a 4.ª etapa, já considerada por muitos, a "etapa-rainha" da 40ª edição da Volta ao Algarve em Bicicleta, que se realizou entre os dias 19 e 23 de fevereiro; -----

Para ser possível tal evento, esteve em causa um conjunto de logística, não menos importante, que passou pelo policiamento da prova no nosso concelho, ajudando na condução de resultados de sucesso daquela organização, e que importa realçar e ajudar;-

Que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PROPONHO -----

1.º - Que a Câmara Municipal delibere atribuir à Associação de Ciclismo do Algarve o montante de **€2.000,00** (dois mil euros), destinada a apoiar o pagamento do policiamento, realizado na **4.ª etapa da 40.ª Edição da Volta ao Algarve em Bicicleta**, nos termos e com os fundamentos supra aduzidos; -----

2.º - Que o pagamento se efetue mediante apresentação de documento comprovativo da despesa; -----

3.º - Que os encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 21696;**-----

4.º - Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja aprovada em minuta." -----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - **Aprovar** a atribuição de um subsídio, no montante de **€2.000,00** (dois mil euros), a transferir para a Associação de Ciclismo do Algarve, destinado a apoiar o pagamento do policiamento, realizado na **4.ª etapa da 40.ª Edição da Volta ao Algarve em Bicicleta;**-----

2.º - Que o pagamento se efetue mediante apresentação de documento comprovativo da despesa;-----

3.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta. -----

1.2.5. – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CASA DO BENFICA EM ALMODÔVAR NO ÂMBITO DO APOIO DO MUNICÍPIO AO CICLISMO:

O Sr. Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 137/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.dez.2014, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 137/PRESIDENTE/2014-----
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, CASA DO BENFICA DE ALMODÔVAR -----**

Considerando que: -----

- A Casa do Benfica de Almodôvar, veio solicitar a esta autarquia, a atribuição de um apoio financeiro, destinado a apoiar a compra de equipamentos para a equipa de ciclismo. -----

- Está patente no Plano de Atividades da Casa do Benfica em Almodôvar, várias atividades, entre elas, o CICLISMO. -----

a) Esta modalidade desportiva, tem em Almodôvar, raízes culturais e uma importância reconhecida entre as diferentes faixas etárias; -----

b) O ciclismo foi sempre um desporto de tradição em Almodôvar, tendo ao longo dos anos contribuído para o bom nome e prestígio do concelho;-----

c) A Casa do Benfica tem atletas que têm provado a sua capacidade, esforço e persistência na conquista de títulos ao longo de toda a sua carreira com inúmeros prémios conquistados, tanto nos meios nacionais como internacionais, contribuindo assim para a divulgação, positiva, do nome do nosso concelho em todas as provas onde participam;-----

d) A casa do Benfica de Almodôvar, é a única Associação de Almodôvar que promove o ciclismo nas suas modalidades;-----

e) A casa do Benfica de Almodôvar tem, na modalidade de ciclismo, atletas do nosso concelho de faixas etárias diversas, com a possibilidade de mais jovens poderem integrar a equipa; -----

f) Existe a possibilidade de ser efetuado um protocolo entre a Casa do Benfica e o Município de Almodôvar, no âmbito do ciclismo, a ser estudado e implementado no próximo ano de 2016, sendo o ano de 2015 um ano de definição e verificação da melhor estratégia a adotar nesta área, tendo como suporte o apoio desta proposta; -----

g) Com a participação ativa do município de Almodôvar, nesta modalidade, a Casa do Benfica compromete-se utilizar o logotipo do Município nos seus equipamentos da modalidade, em todas as provas onde participem, estampado no equipamento em local de destaque de diferentes ângulos;-----

h) O município de Almodôvar tem, com apoios pontuais, apoiado a modalidade do ciclismo em Almodôvar, mas sem o benefício da utilização destacada do logotipo do município no equipamento dos atletas; -----

i) Está patente nesta participação da Câmara na compra dos equipamentos dos atletas, uma boa utilização do nome do município, podendo assim, representar uma excelente oportunidade para a promoção da Vila e do Concelho de Almodôvar, com impacto muito positivo na dinâmica que poderá gerar no presente e no futuro; -----

j) Tendo ainda em conta que a juventude e o turismo são duas das áreas em que o Executivo pretende apostar no presente mandato, evidencia-se aqui uma oportunidade de extrema importância que permite convergir aqueles dois objetivos num contexto desportivo de grande relevância, local, nacional e internacional, permitindo à nossa população um acréscimo de orgulho em ser almodovarense; -----

Assim, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra e este pedido se enquadra nesta disposição legal;-----

PROPONHO: -----

1.º - Que a Câmara Municipal delibere aprovar uma comparticipação financeira até ao valor de **€7.000,00** (sete mil euros), destinada à aquisição de equipamento para a equipa de ciclismo, da Casa do Benfica de Almodôvar, nos termos e com os fundamentos supra aduzidos; -----

2.º - Que o pagamento se efetue mediante apresentação de documento comprovativo da despesa a que se refere esta proposta; -----

3.º - Que nos termos do n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a presente Proposta em minuta." -----

Sr. Vereador António Sebastião começou por dizer que a modalidade de ciclismo tem, necessariamente, e em termos de concessão de apoios, a mesma importância das outras modalidades e não tem que ter uma apreciação privilegiada. Certo que o ciclismo tem tido algumas referências históricas no concelho com algum enfoque notório, mas há outras modalidades que também têm tido esse enfoque, como o judo ou a patinagem, a título de exemplo, e é com esse espírito que se devem apreciar os pedidos. -----

Prosseguindo coloca a questão do equipamento e da sua durabilidade, perguntando se vamos apoiar na sua totalidade anualmente? -----

Referiu, ainda, que ao aprovar o pedido da Casa do Benfica, na sua totalidade, para a compra do equipamento, assume-se o risco de várias equipas dos outros clubes e associações virem pedir o mesmo e na sua totalidade e, atenta que a Câmara ficará sem moral para dizer que não a outras situações idênticas.-----

O **Sr. Presidente** explicou que apoia este projeto, por diversas razões, entre elas, o aspeto cultural desportivo das nossas gentes, a tradição do ciclismo em Almodôvar, e a popularidades que o mesmo tem a nível nacional e internacional. Mas, também porque o equipamento permite uma promoção muito forte do concelho visto que terá um logotipo do município, bem visível, que terá um grande peso para a projeção do nosso concelho, sendo esta uma das modalidades que mais podem divulgar o nosso concelho tanto dentro do nosso país como fora dele, levando os ciclistas na bagagem um pouco da cultura e da tradição de ciclismo com a qual todos os Almodovarenses e identificam. Este desporto não é mais importante que os outros, só tem raízes culturais mais profundas na história do desporto em Almodôvar, e a equipa deve ser apoiada desde que inclua desportistas da terra. -----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar uma comparticipação financeira até ao valor de **€7.000,00** (sete mil euros), destinada à aquisição de equipamento para a equipa de ciclismo, da Casa do Benfica de Almodôvar, nos termos e com os fundamentos supra aduzidos; -----

2.º - Que o pagamento se efetue mediante apresentação de documento comprovativo da despesa a que se refere esta proposta; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2.6. – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CLUBE KARATÉ DE ALMODÔVAR: -----

O **Sr. Presidente** submeteu à apreciação a **Proposta n.º 141/PRESIDENTE/2014**, exarada em 17.nov.2014, cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 141/PRESIDENTE/2014 -----
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DESTINADA A APOIAR A MODALIDADE DE KARATÉ, DESENVOLVIDAS PELO CLUBE DE KARATÉ DE ALMODÔVAR -----
CONSIDERANDO QUE:** -----

O Clube de Karatê de Almodôvar solicitou a esta Câmara Municipal a atribuição de uma comparticipação financeira, que lhes permita fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades por si prosseguidas;-----

Este Clube se propõe garantir o desenvolvimento adequado e sustentado desta modalidade, com vista à competição e concomitante representação do nosso concelho a nível distrital e nacional; -----

Se reconhece a importância da atividade física para a saúde física, mental e social, capacidade funcional e bem-estar de indivíduos e comunidades;-----

Existe a efetiva necessidade de criar políticas e projetos que levem em conta as necessidades das diferentes populações, com o objetivo de integrar a atividade física ao dia-a-dia da comunidade;-----

É da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, de acordo com o disposto na alínea *u*) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PROPONHO:-----

1.º - Que a Câmara Municipal delibere atribuir ao Clube de Karatê de Almodôvar o montante de **€450,00** (quatrocentos e cinquenta euros), correspondente à renda cobrada pela utilização das instalações onde irão desenvolver a sua atividade, com o intuito de apoiar o desenvolvimento adequado e sustentado da modalidade de Karatê levada a cabo por este Clube, mediante apresentação de documentos comprovativo do pagamento da renda emitido pelos Bombeiros Voluntários de Almodôvar;-----

2.º - Que os encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 21939**;-----

3.º - Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja aprovada em minuta.” -----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a atribuição de um subsídio, no montante de **€450,00** (quatrocentos e cinquenta euros), correspondente à renda cobrada pela utilização das instalações onde irão desenvolver a sua atividade, a transferir para o Clube de Karatê de Almodôvar, com o intuito de apoiar o desenvolvimento adequado e sustentado da modalidade de Karatê levada a cabo por este Clube, mediante apresentação de documentos comprovativo do pagamento da renda emitido pelos Bombeiros Voluntários de Almodôvar; -----

2.º - Que os encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 21939**;-----

3.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

1.2.7. – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO - SOCIEDADE ARTÍSTICA ALMODOVARENSE NO ÂMBITO DO PROGRAMA "ALMODÔVAR À DESCOBERTA DAS SONORIDADES"; -----

Previamente à análise e votação da matéria o Senhor Vice-Presidente, nos termos do n.º 1 do art.º 45.º do Código do Procedimento Administrativo, **declarou-se impedido** para intervir na apreciação e deliberação da matéria em análise, tendo-se ausentado de acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 47º do Diploma. -----

Prosseguindo, o **Sr. Presidente** submeteu à apreciação a **Proposta n.º 140/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.dez.2014, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 140/PRESIDENTE/2014 -----
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA SOCIEDADE ARTÍSTICA
ALMODOVARENSE RELATIVA AO PROGRAMA "ALMODÔVAR À DESCOBERTA
DAS SONORIDADES" -----**

CONSIDERANDO QUE: -----

A música desempenha um importante papel na vida dos indivíduos, desenvolvendo a criatividade, despertando a consciência rítmica e estética, e promovendo a autodisciplina e o equilíbrio, na medida em que proporciona um estado agradável de bem-estar, e facilita a concentração e o desenvolvimento do raciocínio;-----

O Município de Almodôvar oficializou uma parceria que tem vindo a ser desenvolvida, a título experimental, desde fevereiro de 2014, com a Sociedade Artística Almodovarense, no sentido de promover atividades no âmbito do Programa "Almodôvar à Descoberta das Sonoridades", a decorrer em instalações do Fórum Cultural, e que abrangem o ensino da música na vertente de formação musical, de canto/coro, e instrumental;-----

Nos termos do n.º 3 da cláusula 5.ª do protocolo celebrado, se o valor das mensalidades não for suficiente para fazer face às despesas incorridas pela Sociedade Artística Almodovarense no âmbito do Programa "Almodôvar à Descoberta das Sonoridades", designadamente, ao nível do pagamento aos formadores, o Município de Almodôvar poderá deliberar conceder um apoio financeiro para o efeito, destinado a suprir total ou parcialmente a diferença, desde que cumpridos todos os requisitos constantes do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social;-----

Que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

PROPONHO: -----

1.º - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio, no montante de €3.927,00 (três mil, novecentos e vinte e sete euros), a transferir para

Sociedade Artística Almodovarense, destinado ao pagamento dos formadores, no âmbito do Programa "Almodôvar à Descoberta das Sonoridades";-----

2.º - Que os encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 21942;-----

3.º - Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja aprovada em minuta."-----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a atribuição de um subsídio, no montante de **€3.927,00** (três mil, novecentos e vinte e sete euros), a transferir para Sociedade Artística Almodovarense, destinado ao pagamento dos formadores, no âmbito do Programa "Almodôvar à Descoberta das Sonoridades";-----

2.º - Que os encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 21942;**-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2.8. – EDITAL N.º 241/2014, DE 15 DE DEZEMBRO, QUE PUBLICITA OS TERMOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA HASTA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE, SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, EM ALMODÔVAR:-----

O Sr. Presidente submeteu à aprovação o teor do Edital n.º 241/2014, de 17 de dezembro, que se transcreve: -----

"EDITAL N.º 241/2014 -----

HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE - SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA -----

-----Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar. -----

----- TORNA PÚBLICO, que no próximo dia **21 de janeiro, pelas 16:00 horas**, realizar-se-á, na sala de sessões do Município, uma **Hasta Pública**, para arrematação da **concessão do direito de exploração do Quiosque**, sito na Praça da República, nas seguintes condições: -----

1.º - A concessão será atribuída ao concorrente que melhor preço oferecer, para a renda mensal, sendo o preço base de licitação de **€ 80,00**, não sendo admitidos lances inferiores a **€ 5,00;** -----

2.º - O arrematante depositará após o ato da Hasta Pública 50% do valor da arrematação, acrescido de IVA à taxa de 23%. Nos 30 dias seguintes pagará o restante e em caso de desistência perderá as importâncias já liquidadas. -----

3.º - Nos casos de desistência ou incumprimento do referido no número anterior, a Câmara Municipal poderá propor a concessão das instalações em causa ao 2.º arrematante, pelo valor por ele licitado. -----

4.º - No ato é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos: Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão. -----

5.º - A renda mensal será o valor da arrematação, acrescida de IVA, e atualizada anualmente, pelos índices aplicáveis aos arrendamentos dos estabelecimentos comerciais. -----

6.º - O concessionário obriga-se a abrir o estabelecimento no prazo máximo de 60 dias, após a data da arrematação. -----

7.º - A concessão será pelo prazo **cinco anos**, desde que o concessionário cumpra os seguintes requisitos: -----

- a) Pagamento da renda mensal até ao dia 8 de cada mês; -----
- b) Destinar as instalações exclusivamente à comercialização de revistas, jornais, livros, tabacaria, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio; -----
- c) Cumprir os horários do comércio tradicional aprovados para o concelho; -----
- d) Não ter o estabelecimento encerrado para além de um mês por ano e de uma única vez; -----
- e) Não dar ao estabelecimento outro fim que não seja o autorizado e não estabelecer reserva de direito de admissão; -----
- f) O concessionário ser empresário em nome individual ou pessoa coletiva, devidamente legalizado; -----
- g) Não subarrendar o estabelecimento; -----

8.º - O incumprimento do previsto no número anterior determina a resolução do contrato de concessão; -----

9.º - Finda a concessão, caduca o alvará, não havendo lugar a trespasse ficando o concessionário obrigado: -----

- a) A desocupar as instalações no prazo de 30 dias, fazendo a entrega das chaves;
- b) A retirar todo o material de sua pertença; -----
- c) **Deixar as instalações tal como se encontravam no acto de entrega aquando da arrematação, bem como equipamentos existentes no seu pleno funcionamento, sob pena de interdição de licitação em futuras hastas publicas municipais;** -----

10.º - Na nova arrematação, o concessionário tem direito de preferência, desde que:-

- a. Acompanhe o melhor lance oferecido; -----
- b. Tenha dado cumprimento ao estipulado na cláusula 7.ª, do presente Edital, e; ---
- c. Tenha cumprido o prazo de exploração concedido, na íntegra; -----

11.º - As instalações só poderão ser ocupadas após a emissão do Alvará de concessão, competindo ao concessionário obter as respetivas licenças; -----

12.º - As instalações serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, competindo a este suportar os encargos decorrentes da aquisição do equipamento necessário ao regular funcionamento do estabelecimento, **podendo o Quiosque ser visto durante as horas normais de expediente**, bastando, para o efeito, dirigir-se ao sector de Património da Câmara Municipal; -----

13.º - Para esclarecimento de quaisquer dúvidas resultantes do teor do presente Edital deverão os interessados dirigir-se à Divisão de Administração e Finanças. -----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Analisado o assunto, a Câmara **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a realização da Hasta Pública no próximo dia 21 de janeiro de 2015, pelas dezasseis horas, destinada à concessão do direito de exploração do Quiosque – sito na Praça da República, em Almodôvar, **bem como o teor Edital, supra** transcrito, que fixa as condições para a respetiva adjudicação. -----

2.º - Aprovar o preço base da licitação de **€80,00**, não sendo admitidos lances inferiores a **€5,00**; -----

3.º - Aprovar a publicitação da Hasta Pública, por afixação do transcrito Edital nos locais de estilo e inserido na página eletrónica da Câmara Municipal; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

1.2.9. – EDITAL N.º 242/2014, DE 15 DE DEZEMBRO, QUE PUBLICITA OS TERMOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA HASTA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO FÓRUM CULTURAL, SITO NO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM ALMODÔVAR: -----

Sob proposta do Sr. Presidente, a **Câmara, deliberou**, por **unanimidade**, retirar da ordem de trabalhos a presente matéria, remetendo a sua apreciação e deliberação para uma futura reunião do executivo. -----

2. – OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE -----

2.1. - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - EMPREITADA DE "REPAVIMENTAÇÃO DO CM 1167 DA ALDEIA DOS FERNANDES À EN2": -----

O Senhor Presidente apresentou o e-mail, exarado em 02.dez.2014, pela empresa JJR, Construções, SA, cujo teor se transcreve: -----

"Assunto: OB.283/14 – CM1167 – Pedido de Prazo Adicional para Execução de Trabalhos -----

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar -----

Na sequência do término de prazo da empreitada de Repavimentação do CM 1167 da Aldeia dos Fernandes à EN 2 em 30 de Novembro, venho por este meio solicitar a V. Exa. que se digne a conceder um prazo adicional de 2 semanas com término a 17 de Dezembro para término dos trabalhos previstos na empreitada. Este pedido deve-se às muito adversas condições climatéricas que se fizeram sentir na zona da empreitada nas últimas 3 semanas que comprometeriam a execução dos trabalhos com os critérios de qualidade e segurança adequados. Propõem-se assim que o prazo em que não foi possível a execução dos trabalhos tenha início nesta data. -----

Registo os trabalhos em falta e respetiva ordem de execução dos mesmos:----

1) Execução de Bermas;-----

2) Aplicação da Sinalização Vertical de Código;-----

3) Aplicação de Guardas Metálicas de Segurança;-----

4) Execução da Marcação Horizontal Rodoviária.

Desde já agradecemos a compreensão e prometemos ser céleres na execução dos trabalhos" -----

O transcrito documento mereceu, por parte do Coordenador Técnico, Isidro Mendes, a seguinte informação: -----

"Após análise do pedido de prorrogação apresentado pelo empreiteiro, é de aceitar os motivos invocados por este. Pois executando trabalhos de alteamento de bermas regularização de valetas, bem como sinalização horizontal em períodos de chuvas, reduz a qualidade e apresentação dos trabalhos." -----

Analisado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a prorrogação do prazo de 15 (quinze dias), a título **gracioso**, para a execução da empreitada, nos termos e com os fundamentos constantes na informação *supra* transcrita.-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

3.1 – PEDIDOS FORMALIZADOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÕES DE INDIVÍDUOS E AGREGADOS FAMILIARES MAIS DESFAVORECIDOS:-

Sob proposta do Sr. Presidente, a **Câmara, deliberou**, por **unanimidade**, retirar da ordem de trabalhos a presente matéria, remetendo a sua apreciação e deliberação para uma futura reunião do executivo. -----

3.2 – PEDIDOS FORMULADOS PARA O AUMENTO DO PLAFOND ANUAL DE COMPARTICIPAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO ALMODÔVAR SOLIDÁRIO: -----

No âmbito do n.º 3 do artigo 4.º do **Regulamento "Cartão Almodôvar Solidário"**, o Sr. Presidente submeteu à aprovação as seguintes candidaturas: -----

"Informação -----

Destinatário: *Presidente da Câmara Municipal* -----

Assunto: *Provas de doença crónica | Cartão Almodôvar Solidário*-----

Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pelos munícipes, constantes na grelha abaixo mencionada, cumpre-me informar que: -----

✓ *Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do regulamento suprarreferido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;*-----

✓ *No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.*-----

ATA N.º 28/2014 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17.DEZ.2014

Requerente	Morada	Freguesia	NIF	Plafond disponível
Júlia Bento Penas Guerreiro	Rua do Comércio nº9	Aldeia dos Fernandes	142023140	€0,00
Maria Felicidade Costa	Estrada Municipal nº17, Corte Zorrinho	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	134772601	€1,27
Daniel Palma Coelho	Casa Nova, Cx Postal 1853	S. Barnabé	158782968	€66,45
Sílvia Guerreiro	Monte Novo da Corte Formosa, cx postal 176-Gomes Aires	União das Freguesias de St.ª Clara-a-Nova e Gomes Aires	152985875	€0,00
António Emídio	Monte Novo da Corte Formosa, cx postal 176-Gomes Aires	União das Freguesias de St.ª Clara-a-Nova e Gomes Aires	152895905	€32,56
José Luís Santos Guerreiro	Rua das escolas nº5	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	103729879	€0,00
Francisco António José	Cerca do Bardo, cx postal 320	Santa Cruz	102482519	€0,00
Adelina Maria Venâncio	Monte do Tasnal, cx postal 1419	S. Barnabé	166574201	€1,80
Maria Lurdes Botelho Martins	Monte da Vinha, cx postal 657	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	153252537	€0,00
Adriano António Joaquim	Rua da Misericórdia nº2	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	130237469	€0,00
Natividade Maria	Monte da Cascalheira, cx postal 387	Santa Cruz	170804720	€20,05
Manuel Luís Guerreiro	Estrada de S. Barnabé nº48	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	166020478	€28,90
Jacinto Nascimento Costa	Praça da República nº20	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	152341080	€16,74
Jorge José Gonçalves	Fontes Ferrenhas, cx postal 844	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	137939558	€1,03
Silvina Maria Revez Casanova	Rua Nova da Igreja, cx postal 9-A	Aldeia dos Fernandes	138875987	€2,93
Joaquim Anastácio Pedro	Rua de S. Pedro nº26	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	137939078	€2,25
Cândida Romba	Rua de St.ª Ildefonso nº20	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	130062316	€43,73
Ilda Rosa Ramos Pedro	Rua de S. Pedro nº96	União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	103780270	€48,32

Face ao exposto e:-----

✓ Considerando o registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado aos municípios, no presente ano, conforme grelha acima referida;-----

✓ Considerando a apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como os munícipes sofrem de doença crónica.-----
Propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, dos munícipes constantes na grelha, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior da Câmara Municipal.-----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento "Cartão Almodôvar Solidário", o aumento do plafond anual para €360,00, nos termos e com os fundamentos constantes nas informações supra transcritas.-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta.-----

3.3 - PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL:-----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 132/PRESIDENTE/2014, exarada em 17.dez.2014, cujo teor se transcreve:

"PROPOSTA N.º 132/PRESIDENTE/2014-----

PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL-----

CONSIDERANDO QUE:-----

- O Regulamento define as condições de atribuição, no âmbito do Fundo de Emergência Social, dos apoios a conceder pelo Município de Almodôvar, às pessoas ou famílias que momentaneamente e em consequência da atual crise económica e financeira, se confrontam com situação de pobreza ou grande risco de pobreza e não conseguem responder à satisfação das suas necessidades mais imediatas e essenciais;---

- Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

PROPONHO:-----

1.º - Que a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes candidaturas:-----

- **Candidatura 43/GAS-FES/2014**, exarada em 10.dez.2014, pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Zulmira da Silva Urbano de Brito**, Contribuinte Fiscal n.º **219325928**, para a atribuição de apoio monetário no valor de **€220,00** (duzentos e vinte euros), para apoio com aquisição de bens alimentares frescos;-----

- **Candidatura 45/GAS-FES/2014**, exarada em 11.dez.2014, pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, sobre o pedido de apoio a **Hercília Maria Alves Amândio**, Contribuinte Fiscal n.º **126403120**, para apoio monetário pontual no valor de **€150,00** (cento e cinquenta euros), para apoio nos gastos inerentes com a aquisição de prótese ocular;-----

- **Candidatura 47/GAS-FES/2014**, exarada em 11.dez.2014, pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, sobre o pedido de apoio a **Rui Alexandre Mira Viegas**, Contribuinte Fiscal n.º **230368263**, para apoio monetário pontual no valor de **€586.20** (quinhentos e oitenta e seis euros e vinte cêntimos), para aquisição de bens e serviços essenciais à condição humana;-----

- **Candidatura 49/GAS-FES/2014**, exarada em 15.dez.2014, pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, sobre o pedido de apoio a **Lucília Maria Guerreiro Santos Coelho**,

Contribuinte Fiscal n.º **141482524**, para apoio monetário pontual no valor de **€199,16** (cento e noventa e nove euros e dezasseis cêntimos), para liquidação de dívida em transporte de ambulância;-----

2.º - Que os beneficiários apresentem **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 10 dias úteis. -----

3.º - Que encargos emergentes da atribuição da presente atribuição sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica: 040802 e compromisso n. 21740, 21813, 21820 e 21875**, respetivamente;-----

4.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**” -----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - **Aprovar a comparticipação financeira, resultantes dos encargos, supra** identificados, no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social. -----

2.º - Que a beneficiária apresente **os documentos comprovativos das despesas.**-----

3.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3.4 – PROPOSTA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL E AJUDAS TÉCNICAS: -----

O **Sr. Presidente** submeteu à apreciação a Proposta n.º 136/PRESIDENTE/2014, exarada em 16.dez.2014, cujo teor se transcreve:

"PROPOSTA N.º 136/PRESIDENTE/2014 ----- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL E AJUDAS TÉCNICAS -----

Considerando que: -----

A análise dos processos para admissão à Loja Social, é da competência da Câmara Municipal, e que existe um volume de processos consideráveis, impossibilitando uma apreciação célere da totalidade das mesmas em reunião deste órgão; -----

A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo a apreciação e deliberação das medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância; -----

PROPONHO que a Câmara Municipal de Almodôvar delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 17.º do Regulamento da Loja Social e Ajudas Técnicas;-----

Delegar no Presidente da Câmara a seguinte competência atribuída, no âmbito do Regulamento da Loja Social e Ajudas Técnicas, à Câmara Municipal: -----

A competência para autorizar a seleção dos requerentes, para admissão à Loja Social, no âmbito do Regulamento da Loja Social e Ajudas Técnicas, mediante relatório elaborado pelos técnicos do Gabinete de Ação Social e Psicologia, através do qual comprovam o cumprimento dos requisitos de admissão, e contextualizam a situação sócio familiar. -----

Que o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe forem delegadas, preste informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências.” -----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Delegar no Presidente da Câmara a seguinte competência atribuída, no âmbito do Regulamento da Loja Social e Ajudas Técnicas, à Câmara Municipal: -----

A competência para autorizar a seleção dos requerentes, para admissão à Loja Social, no âmbito do Regulamento da Loja Social e Ajudas Técnicas, mediante relatório, elaborado pelos técnicos do Gabinete de Ação Social e Psicologia, através do qual comprovam o cumprimento dos requisitos de admissão, e contextualizam a situação sócio familiar. -----

2.º - Que o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas, **preste informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências.** -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

4. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **06.NOV.2013**, que aprovou a delegação de competências no Sr. Presidente e dos **despachos, de 01.NOV.2013, de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência.

De igual forma, o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas, prestou informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências, tendo, nomeadamente, apresentado uma informação, na qual consta **a situação das obras que estão a ser executadas**, no concelho, **por Administração Direta e por Empreitada**, complementando a sua informação com uma relação discriminativa daqueles atos, elaboradas no dia **16 de dezembro de 2014**, pelos serviços técnicos, cujos originais ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

O **Sr. Presidente** fez, igualmente, saber os processos de obras que foram objeto de despacho de deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes das informações técnicas e pareceres dos serviços, no período que decorreu entre a data da realização da anterior reunião e a presente, que a seguir se discriminam: -----

REQUERENTE	PROCESSO	OBRA A EXECUTAR
Luís António	Proc.º n.º 40/2014	Obras de ampliação de cozinha rural
Manuel António Guerreiro	Proc.º n.º 53/2014	Obras de alteração de habitação

O **Sr. Presidente** deu, ainda, conhecimento das despesas constantes nas requisições externas com os números **2205 à 2298**, no valor global de **€36.668.45**, emitidas pelo **Serviço de Contratação Pública**, no

período que mediou o dia **03 de dezembro a 16 de dezembro de 2014.** -----

O mesmo edil deu, também, conhecimento dos relatórios de atividades promovidas pelas seguintes **Unidades Orgânicas:** Gabinete de Apoio à Presidência, DAF, DOMSUA e DOTGU, Gabinete de Saúde Pública e Veterinária, acompanhamento arqueológico das empreitadas, Jardins e Espaços Verdes, e ainda os relatórios apresentados pelo Senhor Presidente, Vice-Presidente e Vereador Ricardo Colaço no âmbito da delegação e de subdelegação de competências atribuídas, cujas cópias ficam arquivadas na pasta anexa ao presente livro de atas. -----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO - 17.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2014: -----

O **Sr. Presidente** deu conhecimento do teor da **17.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2014**, aprovada pelo despacho do Sr. Vice-Presidente de 03 de dezembro de 2014, a qual ascende a **€12.200,00**, de natureza corrente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: -----

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, **a Câmara fixou um período para intervenção do público, o qual não foi utilizado.** -----

ENCERRAMENTO: -----

Nada mais havendo a tratar, pelo **Sr. Presidente** foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezoito horas**, deixando o Sr. Presidente uma mensagem de um **bom Natal e um Próspero Ano Novo** à vereação presente, a todo o executivo, assim como para todos os municípios do nosso concelho, seus familiares e amigos.-----

Para constar, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada, distribuída fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. ----

E eu, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica a redigi e subscrevo. -----